Lei nº 412/98

De 26 de novembro de 1998

"Institui o Atendimento Preferencial a Deficientes físicos, idosos e gestantes nos Postos de saúde e Hospitais do Município, e dá outras providências".

AGENOR GAMBA, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica instituído no Município de Batayporã-MS, o Programa Preferencial aos Deficientes físicos, idosos e gestantes, nos Postos de saúde e Hospitais.

Art. 2º - Todos os deficientes físicos e/ou mentais, idosos e gestantes que necessitarem de atendimento médico e odontológico, terão atendimento preferencial e prioritário, com relação aos demais.

Art. 3º - Os Postos de Saúde e hospitais do Município de Batayporã-MS, fixarão normas complementares, para o fiel cumprimento da presente lei, observando o disposto nos artigos 92 e 157, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 1998.

AGENOR GAMBA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, e afixada em local de costume em data supracitada.

JESSÉ DOS SANTOS BEXIGA
Secretário de Administração e Finanças